

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL ESPECIAL – CISNE FINAN

Capítulo I. Das disposições preliminares

O INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ, empresa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Dr. Antônio Moreira Magalhães, n.º 457, Jardim dos Monólitos, Quixadá - Ceará, CEP: 63.909-150, inscrito no CNPJ sob o nº 15.449.542/0001-13, mantenedor da CISNE – Faculdade de Quixadá e da CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá, doravante denominada CISNE, visando integrar o requerente que tenha comprovadamente momentânea falta de recursos financeiros para pagamento das mensalidades do curso ora contratado, institui o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL ESPECIAL – CISNE FINAN, editando o presente regulamento para estabelecer os critérios e respectivas normas complementares, que se regerá pelas seguintes condições:

O CISNE FINAN – Programa de Parcelamento Estudantil Especial – tem por objetivo a facilitação no pagamento das mensalidades do curso matriculado e se caracteriza pela concessão de dilação dos prazos de pagamento contratados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para os cursos superiores, permanecendo no mínimo o valor total pactuado.

Capítulo II. Da administração do CISNE FINAN

Artigo 1º. A administração do programa compete exclusivamente ao INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ, acima qualificado obedecido as normas deste regulamento.

Capítulo III. Da cobertura do Programa CISNE FINAN

Artigo 2º. O CISNE FINAN poderá elasticar o pagamento das mensalidades pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a consequente redução do valor de cada mensalidade contratada permanecendo no mínimo o valor total pactuado. O Programa não cobrirá o valor da matrícula (primeira parcela), ou seja, essa mensalidade será paga de forma integral. O programa beneficiará todos os semestres, inclusive o último.

Parágrafo único. O valor objeto do Programa de Parcelamento Estudantil Especial – CISNE FINAN, a ser descrito no contrato, compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas. Serviços adicionais requisitados pelo aluno que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando, a segunda chamada de provas, declarações, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do parcelamento, e deverão ser quitados normalmente perante a CISNE, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

Capítulo IV. Da rotatividade do Programa CISNE FINAN

Artigo 3º. O número de alunos beneficiados com o Programa será de no máximo 30% (trinta por cento) do número de alunos regularmente matriculados em cada modalidade de ensino disponível na CISNE e dependerá da disponibilidade de verba orçamentária para este Programa. A cada semestre, será apurado o número total de alunos regulares e excluído o número de alunos beneficiados com o CISNE FINAN para novo cálculo de disponibilidade.

Capítulo V. Da inscrição ao Programa CISNE FINAN

Artigo 4º. As inscrições para a seleção serão realizadas nos prazos definidos e divulgados em portaria específica emitida pela CISNE.

Artigo 5º. Só poderão ser beneficiados com o Programa CISNE FINAN, alunos não beneficiados com outros incentivos privados, municipais, estaduais ou federais, haja visto que o parcelamento CISNE FINAN não é cumulativo com nenhuma outra modalidade de desconto, promoção, bolsa, financiamentos, convênios ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento.

Artigo 6º. Somente poderão requerer o benefício do Programa os alunos que estiverem matriculados em todas as disciplinas curriculares do semestre em curso e que estiverem em dia com os seus pagamentos.

Artigo 7º. Os candidatos ao Programa deverão preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://www.faculdadecisne.edu.br>, realizando upload dos documentos indicados no Parágrafo Único deste Artigo, em seguida clicando em “ENVIAR”, para que a inscrição seja considerada válida e completa. A solicitação não é garantia de aprovação e deverá ser aguardada a manifestação da CISNE, administradora deste programa.

Parágrafo primeiro. O candidato deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) com os seguintes documentos:

I – Pessoais (próprios do candidato e do representante legal, se menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o Código Civil Brasileiro em vigor):

a) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

b) Carteira de Identidade (R.G.);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável, neste caso assinada pelos declarantes e de duas testemunhas, com os respectivos reconhecimentos de firmas. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do(a) cônjuge falecido(a);

d) Comprovante de residência, emitido há, no máximo, três meses;

II – Dos fiadores, no mínimo dois, indicados para a coobrigação solidária:

a) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

b) Carteira de Identidade (R.G.);

c) Comprovante de residência, emitido há, no máximo, três meses;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial, ou declaração de união estável, neste caso assinada pelos declarantes e de duas testemunhas, com os respectivos reconhecimentos de firmas. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do(a) cônjuge falecido(a);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (do exercício financeiro mais próximo da data do envio dos documentos para participação no Programa CISNE FINAN) ou contra cheque, **neste caso dos três últimos meses;**

Parágrafo segundo. Tanto candidato, quanto Fiadores, se casado ou convivente em união estável, precisam apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do(a) cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo terceiro. É obrigatório o envio de todos os documentos, descritos no item II, dos fiadores indicados, mesmo que um fiador possua renda consideravelmente superior a do outro.

Capítulo VI. Seleção dos candidatos ao Programa CISNE FINAN

Artigo 8º. Os candidatos selecionados serão informados através de contato da CISNE, por e-mail e por telefone, e deverão cumprir os prazos e procedimento estabelecidos. O não cumprimento dos prazos implicará prejuízos para a contratação do programa.

Artigo 9º. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os comunicados emitidos, tanto na página oficial na internet, como em comunicados internos, sobre o andamento do programa, disponíveis conforme informação da CISNE, não se responsabilizando esta pela falta de conhecimento do candidato.

Artigo 10º. A inscrição do candidato gera apenas a expectativa de direito de benefício ao CISNE FINAN, não obrigando a Faculdade a deferir o benefício pleiteado.

Capítulo VII. Da Classificação

Artigo 11º. A Classificação para a obtenção do parcelamento para os cursos regulares será feita através de parecer conclusivo da CISNE, mediante a análise da carência do requerente e de seu perfil acadêmico, só podendo participar do programa o aluno cuja renda líquida familiar não for superior a quatro (4) vezes o valor da mensalidade ou a renda líquida do aluno não for superior ao triplo da mensalidade para o semestre pleiteado.

Capítulo VIII. Dos fiadores

O requerente do Programa deverá apresentar, no mínimo, **dois fiadores**, obedecendo aos seguintes critérios:

Artigo 12º. Pessoa física maior de idade e com capacidade civil plena e idoneidade cadastral com **renda bruta igual ou superior a duas vezes e meia o valor integral da mensalidade do curso do aluno requerente junto ao CISNE FINAN** e que comprove a concordância do cônjuge quando casado.

Parágrafo único. O falecimento do fiador deve ser comunicado em até **5 (cinco) dias** a CISNE, com apresentação da cópia da Certidão de Óbito, obrigando o contratante a apresentar, a partir da data do protocolo, outro fiador que preencha os requisitos do programa no prazo de **30 (trinta) dias**. Os mesmos prazos deverão ser observados no caso de ausência, interdição, recuperação judicial, falência ou insolvência do fiador, com apresentação de documento pertinente.

Artigo 13º. Por ocasião da assinatura do Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais CISNE FINAN, os fiadores autorizam a realização de consulta do nome em cadastro de restrição de crédito, não podendo ter seu nome inscrito no citado cadastro, sob pena de não aceitação da fiança.

Artigo 14º. O cônjuge ou companheiro do financiado não poderá ser seu fiador.

Artigo 15º. Como garantia o fiador assinará contrato de parcelamento estudantil e nota promissória conjuntamente com o cônjuge no valor total do débito financiado, que será devidamente registrada em cartório de títulos e devolvida ao emitente no final da quitação do financiamento.

Capítulo IX. Da contratação do CISNE FINAN

Artigo 16º. O parcelamento será concedido após a aprovação pela CISNE do programa e mediante competente formalização do Instrumento de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e da confissão de dívidas, assinado pelo devedor(a), pelos fiadores indicados e pela CISNE (credor);

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da mensalidade recalculado poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade regular inicialmente contratada, e entrará em vigor a partir do mês seguinte ao da aprovação.

Artigo 17º. A concessão do CISNE FINAN é pessoal e intransferível, e o aluno reconhece e autoriza, desde já, a exclusão dos descontos promocionais aplicados pela CISNE em qualquer caso.

Parágrafo primeiro. **O aluno deverá manifestar interesse semestralmente**, até o último dia do respectivo período de renovação, pela manutenção do parcelamento, que dependerá de autorização da CISNE, já que cada contratação compreende a um único período, sendo uma concessão independente e autônoma. Nesta oportunidade, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previsto neste regulamento e do seu contrato de parcelamento estudantil para tanto, deverá ser apresentado comprovante de endereço, emitido há, no máximo, três meses e

comprovante de rendimentos, por meio de declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (do exercício financeiro mais próximo da data do envio dos documentos para participação no Programa CISNE FINAN) ou contracheque, neste caso dos três últimos meses, do aluno ou do responsável financeiro e dos fiadores indicados. Com a entrega dos citados documentos, será verificado a situação de idoneidade dos Fiadores, podendo ser necessário a sua substituição caso haja incidências negativas na análise do cadastro.

Parágrafo segundo. O aluno para requerer a nova contratação, o fará em forma de aditivo a ser elaborado pela CISNE.

Artigo 18º. A apresentação do requerimento de parcelamento não exime o requerente de pagar pontualmente as mensalidades, e que sua aplicação só será considerada a partir do mês da liberação. Em caso de inadimplência a concessão será indeferida mesmo após sua aprovação.

Artigo 19º. **O parcelamento estudantil somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite de todos os termos e assinatura, pelo aluno (ou representante financeiro) e pelos fiadores indicados, do Contrato de Parcelamento Estudantil, a ser firmado entre o aluno e a CISNE.**

Parágrafo único. O Contrato de Parcelamento Estudantil é o instrumento hábil para reger o parcelamento e as suas disposições se sobrepõem ao presente regulamento, em caso de informações conflitantes. O ALUNO deverá devolver, para o setor financeiro aluno, as duas vias do Contrato de Parcelamento assinadas e com firmas reconhecidas em Cartório, obedecendo o prazo estipulado que constará no e-mail enviado juntamente com o contrato, sob pena de o aluno perder a vaga para o parcelamento para a qual se candidatou.

Artigo 20º. **Em caso de transferência ou cancelamento de matrícula, ou da obtenção de qualquer outro incentivo privado, estadual, municipal ou federal, por desistência do programa, ou por qualquer outro motivo, o aluno beneficiado pelo CISNE FINAN, tem ciência de que deverá realizar, no mês imediatamente subsequente ao protocolo formal de manifesto de não continuidade no Programa CISNE FINAN, a quitação das diferenças de mensalidades agraciadas pelo Programa, desde sua concessão até a data da transferência ou cancelamento, com acréscimo a título de multa rescisória de 2% (dois por cento) ao mês.**

Parágrafo Único: **O cancelamento da matrícula de aluno beneficiado pelo CISNE FINAN, não o isenta da multa contratual prevista no Contrato Educacional.**

Capítulo X. Da perda do direito de continuar no programa CISNE FINAN

Artigo 21º. O aditivo ao Contrato (CISNE FINAN) poderá ser considerado vencido pelo credor e conseqüentemente rescindido, independente de aviso ou interpelação, com o cancelamento do parcelamento, facultando ao credor o direito de exigir, de imediato, o integral pagamento do que lhe for devido, nos seguintes casos:

- a. Se ocorrer inadimplência nas mensalidades;
- b. Por imposição legal;
- c. Pela não substituição do fiador em tempo hábil, conforme previsto no artigo 12, parágrafo único deste regulamento;
- d. Pela morte do devedor e por desistência escrita e formal, protocolada na CISNE;
- e. Revelar comportamento incompatível com o grau de carência alegada quando da sua aprovação do programa;
- f. Tiver obtido o parcelamento através de declarações ou documentos falsos ou de má-fé, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g. Por transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

Capítulo XI. Da restituição das mensalidades diferidas

Artigo 22º. Na consecução da rotatividade do parcelamento, a restituição das quantias de obrigação do devedor obedecerá às seguintes condições:

- a. Os pagamentos das mensalidades diferidas serão efetuados através de parcelas mensais consecutivas, conforme estabelecidas no Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços educacionais da instituição com o aluno;
- b. A integralização dos créditos financeiros, acrescidos dos encargos do Programa e estabelecidos no termo de aditivo determina o fim do Contrato.
- c. O valor contratado será atualizado:
Pelos percentuais aplicados pela CISNE, para o reajuste das mensalidades do curso, de acordo com a legislação em vigor, mantendo a exata equivalência com o valor da mensalidade vigente à data do pagamento. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou índice que venha substituí-lo;
- d. O aluno, especificamente até a conclusão do seu curso, poderá se utilizar dos recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) para honrar parcial ou totalmente as obrigações provenientes do CISNEFINAN, ficando excluída essa possibilidade quando do término do curso.

Capítulo XII. Do atraso no pagamento das parcelas do CISNE FINAN

Artigo 23º. Com o término do prazo previsto no contrato, ou sendo o caso no(s) aditivo(s) pactuado(s), o aluno deverá comparecer ao Setor Financeiro e requerer o parcelamento dos valores a serem pagos referentes ao contrato de parcelamento estudantil contratado. O atraso no pagamento de qualquer parcela do CISNE FINAN acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, devendo a mesma ser paga em um único ato, observando o seguinte:

- a. Serão acrescidos juros de mora calculados sobre os dias de atraso, incidindo sobre o débito corrigido a razão de 1% (um por cento) ao mês;
- b. Sobre o valor do débito já corrigido, na forma anteriormente prevista, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês;
- c. No caso de cobrança administrativa ou judicial o devedor sujeitar-se-á ainda ao pagamento de custas e demais despesas processuais além dos honorários advocatícios calculados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo pelo ALUNO BENEFICIADO implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo DEVEDOR e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, além das custas judiciais e despesas de cobrança, desde já fixadas em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado sem prejuízo da Instituição de Ensino Superior proceder à inclusão do nome do ALUNO BENEFICIADO e de seus Fiadores em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Capítulo XIII. Das disposições gerais

Artigo 24º. Em caso de trancamento da matrícula pelo aluno, não haverá paralisação do pagamento descrito no artigo 22º.

Artigo 25º. Fica reservado à Diretoria da CISNE o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

Artigo 26º. A solicitação do parcelamento, através dos procedimentos descritos na cláusula V e assinatura do contrato, implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

Artigo 27º. Os casos omissos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da CISNE, que fará uso, além da legislação em vigor, do Regimento Interno, da razoabilidade e equidade na solução do impasse.

Artigo 28º. Não obstante ao previsto neste Regulamento, a CISNE poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de parcelamento serão respeitados.

Artigo 29º. Processos de solicitação do CISNE FINAN incompletos ou não finalizados não serão avaliados, independentemente de qualquer notificação por parte da CISNE.

Artigo 30º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as demais disposições anteriores que com este colidam, ao seu âmbito específico de aplicação.

Quixadá-CE, 07 de Agosto de 2019.

Deodato Diógenes Carneiro da Cunha

Diretor Administrativo Financeiro

CISNE – Faculdade de Quixadá

CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá, doravante denominada CISNE